



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.

Contrato nº 054/2014

RECEBADO

EM 02 01 2014

Pelo presente instrumento contratual de locação de imóvel urbano, que entre si fazem o(a) Sr(a). **EVERALDO ANTONIO DE ABREU**, brasileiro(a), casado, comerciante, portador(a) da C.I. de nº 2.956.165-SSP/Go., e inscrito(a) no CPF com o nº 546.908.111-72, residente e domiciliada na cidade de Edéia-Go., doravante denominado(a) simplesmente de **LOCADOR(A)** e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Kennedy, nº 161, centro, inscrito no CGC, sob o nº 01.788.082/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELSON TAVARES DE FREITAS**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da C.I. de nº 102.136-SSP/Go., e inscrito no CPF com o nº 049.259.201-20, residente e domiciliado na cidade de Edéia-Go., à Rua Flor de Maio n. 55, centro, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIA**. O(a) **LOCADOR(A)** é senhor(a) e legítimo(a) possuidor(a) de uma sala comercial de 04 (três) cômodos, sendo 02 (duas) salas, 02 (dois) banheiros, coberta com telha plan, com piso de cerâmica, cercada de muro, edificada no lote de terras de numero 18, da quadra 29, situada nesta cidade à Rua Washington Luiz, com a área total de 60,0 metros quadrados, sendo: 15,00m de frente para a Rua Washington Luiz; 40,00m pelo lado direito, dividindo com o lote n 19, 40,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote n 16, e, 15,000 metros pela linha de fundos, dividindo com o lote n 6. Imóvel adquirido por compra feita de Antonia Correia Gonçalves, devidamente registrado no R.I. da Circunscrição de Edéia-Go., sob o nº R.1-4-705, de fls. 98, referente a Matrícula nº 4.705, do Liv. 2-B, de Registro Geral, datado em 28/02/2007, loca-o a **LOCATÁRIA**, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Presente Contrato de Locação, é firmado com dispensa de procedimento licitatório, em face de natureza dos serviços ora contratados, e normas o Artigo 24, Inc., X. da Lei Federal nº 8.666/93, Instrução Normativa do TCMGo., e Decreto Municipal n. 011/2014, oriundo do Proc. Administrativo de n. 011/2014, não configurando, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente;

CLAUSULA SEGUNDA - O prazo de locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 10 de Janeiro de 2.014 e com o termino no dia 31 de Dezembro de 2.014;

CLÁUSULA TERCEIRA: A **LOCATÁRIA** pagará ao(a) **LOCADOR(A)**, a importância total de R\$ 15.564,00 (quinze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 1.297,00 (hum mil, duzentos e vinte e nove reais), no dia 15 de cada mês, conforme previsto no Decreto de Dispensa de Licitação de n. 011/2014, de 06/01/2014;

CLÁUSULA QUARTA: A **LOCATÁRIA** ficará responsável pelo pagamento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ (MF) 01.788.082/0001-43

taxas de energia elétrica, água e outras que fizerem necessária na vigência do contrato, sendo o imposto predial territorial urbano – IPTU, por conta do(a) **LOCADOR(A)**

CLÁUSULA QUINTA: Fica a **LOCATÁRIA**, autorizada a proceder todas as adequações no imóvel, conforme seu interesse e, deverá manter em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel;

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se mais a **LOCATÁRIA** a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, proporcionalmente ao tempo pactuado, e a não fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do(a) **LOCADOR(A)**;

CLÁUSULA SETIMA: O imóvel será destinado às instalações do Posto de Atendimento do INSS e as despesas correrão por conta da dotação orçamentária: 08.244.0125.2-068 – manutenção do Posto do INSS em Edéia - 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERC. PESSOA FISICA.

CLÁUSULA OITAVA: À parte que infringir qualquer das cláusulas aqui pactuadas, dará razão ao rompimento deste instrumento, arcando com a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global deste contrato;


CLÁUSULA NONA: As omissões que porventura houverem serão dirimidas pelas normas da Lei 8.666/93 e por expressa manifestação das partes contratantes;

CLÁUSULA DECIMA: Para dirimirem qualquer dúvida ou litígio concernentes ao presente contrato, será competente o foro da Comarca de Edéia-Go., renunciando a qualquer outro por mias privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para uma só finalidade, na presença de 2 (duas) testemunhas, a tudo presentes, para que possam vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Edéia-Go., 10 de Janeiro de 2014.


EVERALDO ANTONIO DE ABREU
Contratante


MUNICIPIO DE EDÉIA-Go
Contratado

Testemunhas:

1ª

Nome:

CPF: 500.180.861.87

2ª

Nome:

CPF: 098.545.241-43